



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

EMENDA MODIFICATIVA N° /2022

Ao **PROJETO DE LEI N.º 280 DE 2022**, que Altera, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontolegista da Polícia Civil do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o art. 6º, do Projeto de Lei nº 280/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A progressão dos servidores mencionados nesta Lei ocorrerá automática e obrigatoriamente a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício do servidor.”(N.R).

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de junho de 2022.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
D DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 1 de 2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024506

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 14/06/2022 10:03:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 94BB82CB000A1BA2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária, para garantir aos servidores abrangidos por esta Lei, o mesmo benefício que foi dado aos servidores da Sefaz através da Lei nº 5.693, de 17 de novembro de 2021.

Um dos pilares que a administração pública deve seguir é o do princípio da isonomia e da equidade que devem existir numa administração pública linear e igualitária.

A presente iniciativa está em alinhamento com o espírito da Constituição Federal que é garantir aos servidores, tratamento linear, bem como tal iniciativa contempla o princípio da eficiência dando-se assim, efetividade aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tais como cidadania e dignidade da pessoa humana.

Por fim, vale ressaltar que tais contribuições deste parlamento a fim de ajustar a vida do servidor público trazem maior segurança jurídica a própria administração, evitando assim que classes recorram ao poder judiciário para pleitear direitos já contemplados a outras categorias, logo, causando impactos financeiros aos cofres públicos.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de junho de 2022.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N° 3.950
D. DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2º ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024506

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 14/06/2022 10:03:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 94BB82CB000A1BA2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.024506
Data 14/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.024506

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
Data: 14/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: PARA APROVAÇÃO
Despacho: PARA APRECIAÇÃO!